

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 1 -

Lei N° 1168, de 30 de Julho de 1993.

Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Campina Verde, estabelece procedimentos organizacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Verde decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCIPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Campina Verde é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e integrantes da Administração Municipal.

Art.2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio de órgãos e entidades que compõem a Administração do Município.

Art.3º - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.4º - Os serviços públicos municipais, a serem prestados à população do Município de Campina Verde, compreendem:

I - concepção, racionalização e manutenção de obras públicas de interesse da comunidade;

II - o provimento dos serviços de infra-estrutura;

III - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem, prevenindo ações danosas à saúde e ao meio ambiente;

IV - a educação e o ensino fundamentais;

Nozur

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 2 -

V - o atendimento de necessidades relacionadas com as atividades educacionais, sociais e econômicas;

VI - o exercício do poder de polícia.

202 - 1963-10-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

- 3 -

SECAO I

DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art.7º - A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e indireta, e os órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art.8º - A Unidade Administrativa para o desempenho de atividade normativa, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades será composta de até três níveis, assim denominados:

I - 1º Nível - Secretaria

II - 2º Nível - Departamento

III - 3º Nível - Divisão

SECAO II

DA INTEGRACAO NA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art.9º - A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal processar-se-á por subordinação, vinculação ou cooperação.

Art.10 - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os órgãos;

II - por vinculação, a relação de supervisão governamental entre secretarias e as áreas de sua competência e não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica;

III - por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as secretarias e as entidades de direito privado compreendida em sua área de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, à supervisão governamental e à subordinação hierárquica.

SECAO III

DA ADMINISTRACAO INDIRETA

Art.11 - A Administração Indireta é constituída de entidades com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, compreendendo:



DE LA SOCIÉTÉ
NATURELLE
DE PARIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 4 -

- I - autarquia;
- II - sociedade de economia mista;
- III - empresa pública;
- IV - fundação pública.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadre a sua própria atividade.

Art.12 - Para os efeitos desta Lei considera-se respectivamente:

I - autarquia entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento requeira gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - sociedade de economia mista entidade instituída sob a forma de sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em lei municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III - empresas públicas entidade instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da Administração Indireta Municipal;

IV - fundação pública é a entidade criada por lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, tendo por finalidade desenvolver atividades de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva ser assim organizada.

Parágrafo Único - Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino, gozará, também, de autonomia didático-acadêmica e científica.

卷之三

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

- 5 -

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES ORGANIZADAS EM SISTEMA

Art.13 - A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração, a coordenação, a descentralização do processo decisório e a articulação do esforço técnico para a padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção de gastos e progressiva redução dos custos da Administração Municipal.

Art.14 - A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos:

- I - planejamento;
- II - coordenação e articulações;
- III - descentralizações;
- IV - controles;
- V - modernização.

SECAO I

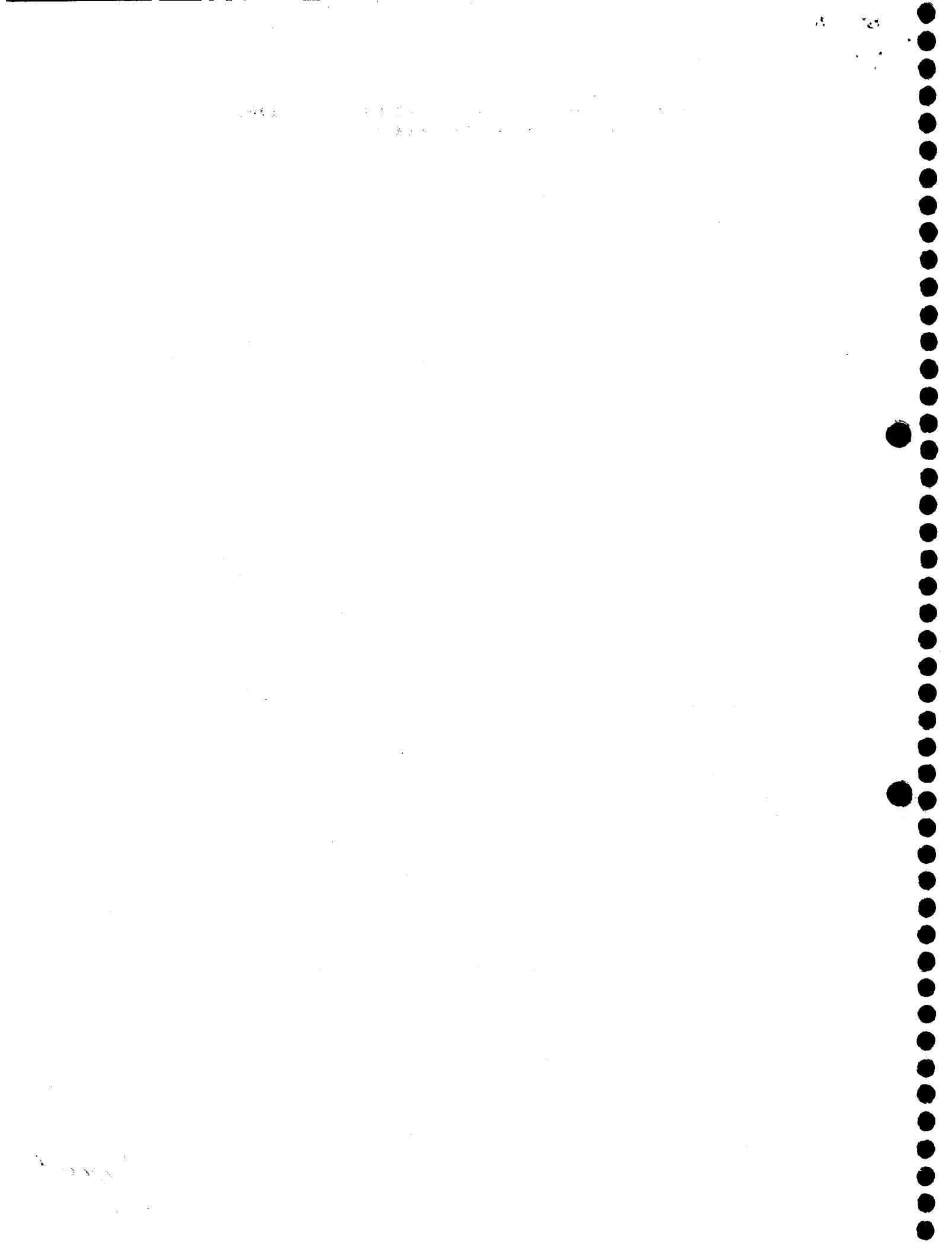
DO PLANEJAMENTO

Art.15 - Planejamento é, para os fins desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzem a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local.

Art.16 - A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e os segmentos organizados da comunidade, obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Campina Verde e compreenderá a elaboração e acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos:

- I - Plano Operativo de Governo;
- II - Programas gerais e ou setoriais, de duração anual e ou plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 6 -

IV - Programação Financeira de Desembolsos;

V - Plano Diretor.

Art.17 - Incluem-se entre as funções de planejamento:

I - a identificação dos aspectos de planejamento institucional necessários à consecução de objetivos e metas do governo municipal;

II - a análise de viabilidade técnico-administrativa de planos, programas e projetos integrantes dos instrumentos de planejamento;

III - o acompanhamento e a avaliação da execução de planos, programas e projetos;

IV - a verificação dos ajustes necessários à consecução de objetivos e metas previstas nos programas e projetos;

Art.18 - Constará dos planos do governo a especificação dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

SECAO II

DA COORDENACAO E DA ARTICULACAO

Art.19 - Coordenção e articulação constituem, para os fins desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas de planejamento até a execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único - Os atos administrativos que instituirem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art.20 - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre as Secretarias Municipais, órgãos e entidades nele interessados e cujos envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, com vistas a soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 7 -

SECAO III

DA DESCENTRALIZACAO

Art.21 - O Poder Executivo adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo Único - A descentralização tem por objetivo assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do governo municipal o mais próximo do cidadão, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do governo.

SECAO IV

DO CONTROLE

Art.22 - Controle é, para os fins desta lei, a fiscalização e acompanhamento sistemáticos e contínuos das atividades na Administração Municipal do Poder Executivo.

Art.23 - O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

I - os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas do governo;

II - sejam cumpridos os procedimentos e normas;

III - os recursos sejam resguardados contra o uso indevido e delito contra o patrimônio público.

Art.24 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se aos controles externo e interno.

Parágrafo 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno através de:

1000

1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

- 9 -

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimoniais;

II - a avaliação do cumprimento das metas previstas, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - controle das operações de créditos;

IV - apoio à ação do controle externo.

Art.25 - O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I - pela chefia competente, quanto à execução de programa e à observância das normas;

II - pelos órgãos e unidades administrativas componentes do sistema, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações.

Art.26 - O Poder estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração Municipal mediante Decreto.

SECAO V

DA MODERNIZACAO

Art.27 - A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização institucional de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma administrativa, reforma normativa, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPITULO V

DO PLANO DE GOVERNO

Art.28 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Operativo do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Plano Operativo do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaborados pelos órgãos setoriais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 9 -

Art.29 - Anualmente, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art.30 - Os órdenes de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art.31 - O Prefeito Municipal prestará à Câmara, contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO VI

DA SUPERVISÃO MUNICIPAL

Art.32 - Todo órgão ou entidade da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares das Secretarias Municipais, respeitadas as competências de cada Secretaria excetuando-se aquelas submetidas à supervisão direta do Prefeito.

Art.33 - A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e a eficiácia da atuação de cada Secretaria e à observância da legislação federal e estadual.

Art.34 - A supervisão das entidades que integram a Administração Municipal, por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

I - o cumprimento, a observância e a realização das finalidades fixadas nos seus atos constitutivos;

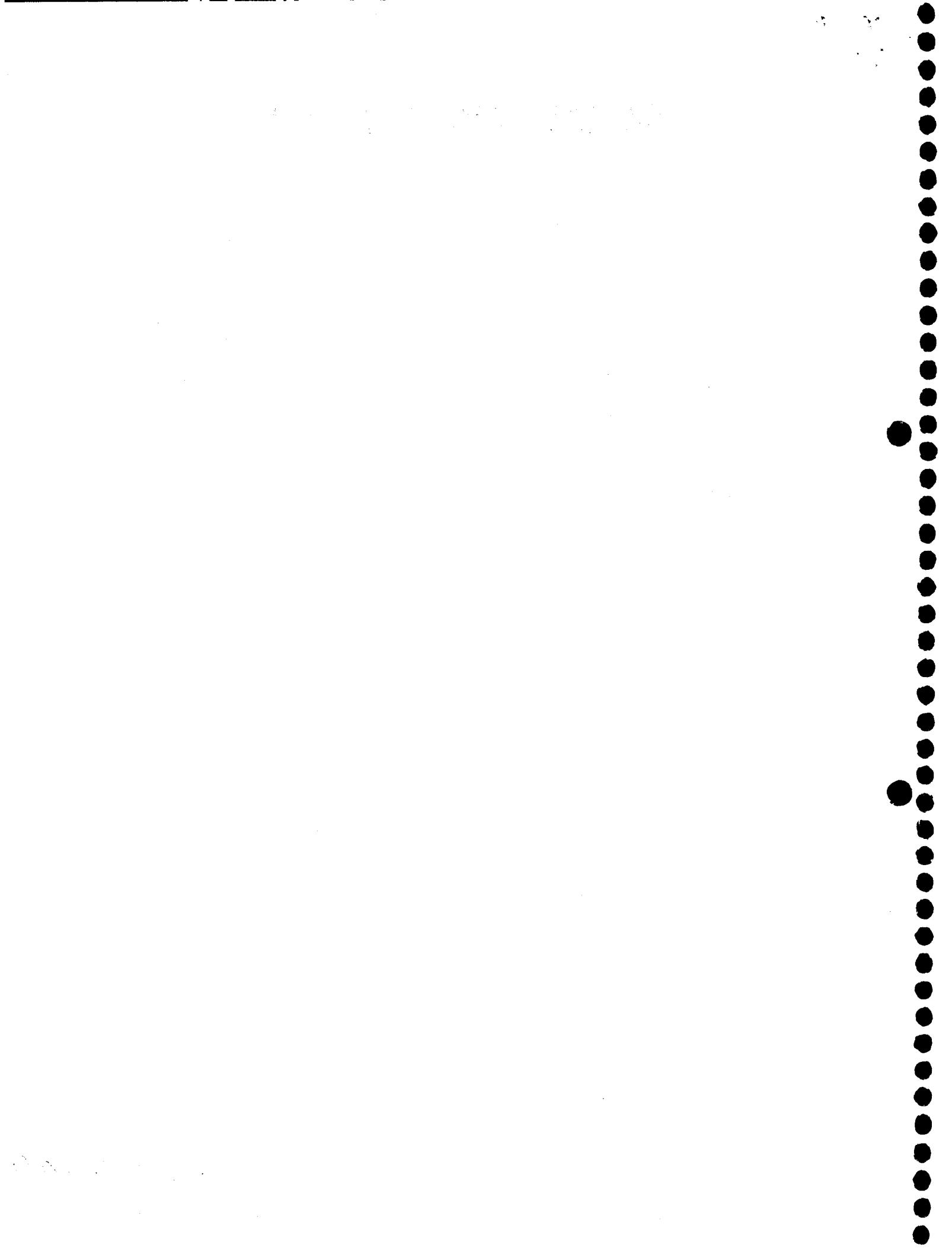
II - a harmonia política, as diretrizes e a programação do governo em sua área de atuação;

III - a eficiência operacional;

IV - a efetividade de ação governamental;

V - a congruência da ação governamental com os cenários sócio-econômico, político, organizacional e administrativo na realidade social e nas expectativas da comunidade.

Art.35 - Cada Secretaria, no exercício da supervisão, deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-10-

- I - fazer observar os princípios definidos nesta lei;
- II - zelar pela observância das normas estabelecidas pelo órgão central;
- III - avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados;
- IV - fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos.

Art.36 - Para efeito de supervisão, cada entidade deverá:

- I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados;
- II - prestar informações, quando solicitadas, por intermédio do titular da secretaria a que se vincula;
- III - relatar, periodicamente, os resultados de suas atividades.

TITULO II

ORGANIZACAO, ESTRUTURA E COMPETENCIA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CAPITULO I

DA ORGANIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

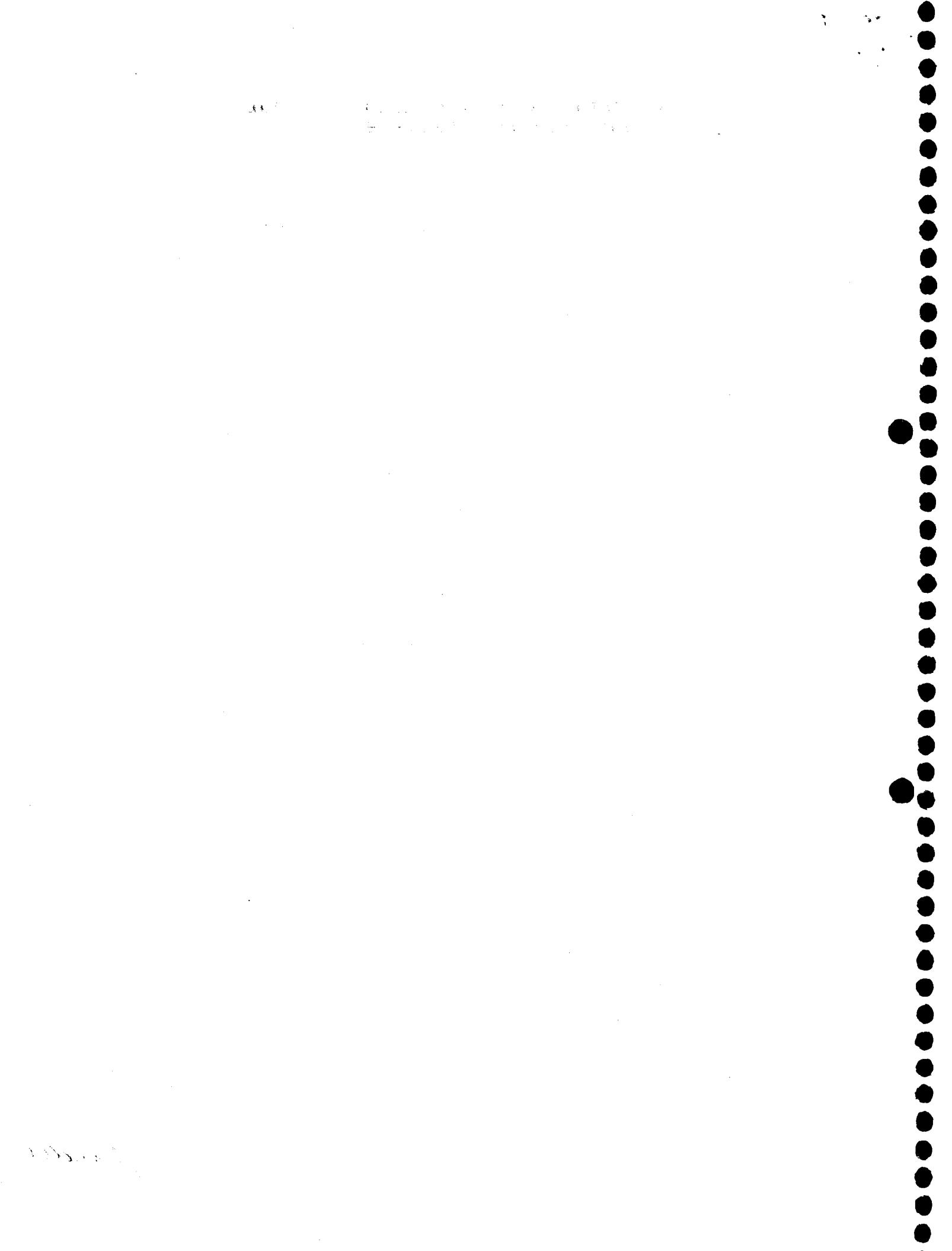
Art.37 - A organização da Administração Municipal compreenderá:

- a) - a estrutura básica;
- b) - a estrutura complementar.

Art.38 - A estrutura básica é constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos que as compõem.

Art.39 - A estrutura complementar compreende os órgãos coletiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

-11-

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BASICA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art.40 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Campina Verde, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica, é a que consta desta lei e compreende as seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo.
- II - Procuradoria Geral do Município.
- III - Secretaria Municipal de Planejamento.
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda.
- V - Secretaria Municipal de Administração.
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

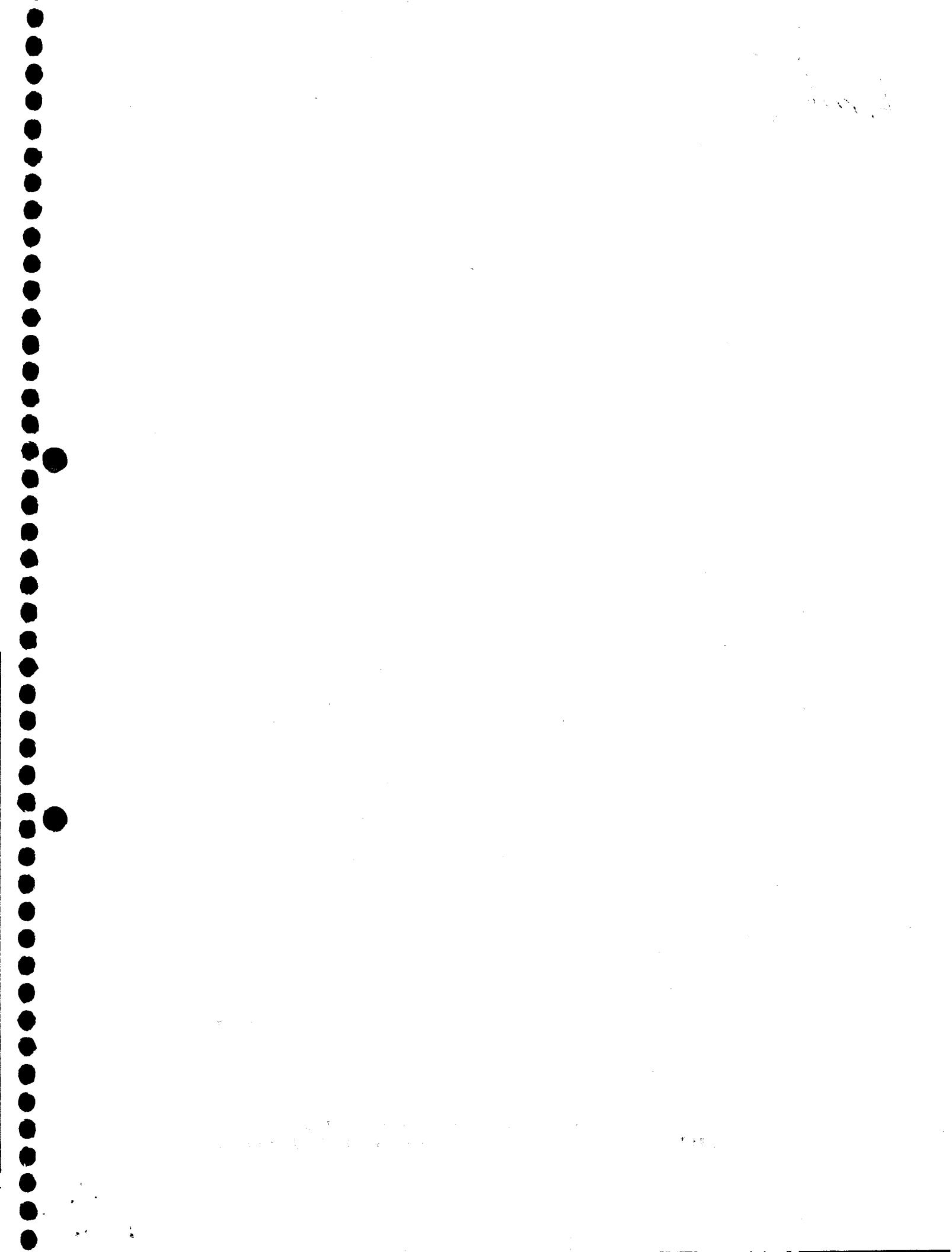
SECAO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.41 - A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito.
 - a) - Divisão de Expediente e Registros;
 - b) - Divisão de Protocolo e Arquivos;
 - c) - Divisão de Relações Públicas e Imprensa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-12-

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico de Departamento e os demais órgãos têm nível hierárquico de Divisão.

Art.42 - A Secretaria Municipal de Governo, órgão de Coordenação e assessoramento ao Prefeito, tem como área de competências:

I - as atividades de natureza política e administrativa;

II - a coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura;

Art.43 - A Secretaria Municipal de Governo compete:

I - supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;

II - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

III - assistir ao Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

IV - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tornar as providências necessárias à sua observância;

V - planejar e elaborar contratos e atos oficiais como projetos de lei, portarias, decretos e outros de natureza administrativa;

VI - coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicidade;

VII - divulgar atos e fatos da Administração Municipal;

VIII - elaborar cartazes para a divulgação de eventos;

IX - promover em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitárias;

X - manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;

XI - manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;

Orsiell



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-13-

XII - coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;

XIII - receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal providenciando o seu imediato atendimento;

XIV - manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;

XV - assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos;

SECAO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art.44 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável por centralizar as atividades de representação jurídica do Município e da Prefeitura Municipal de Campina verde, em juízo ou fora dele, e prestar consultoria em assuntos jurídicos de interesse local ao Prefeito e aos órgãos da Administração.

Art.45 - A Procuradoria Geral do Município compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;

II - prestar consultoria em assuntos jurídicos, promovendo a execução da Dívida Ativa;

III - pronunciar-se por meio de parecer sobre matéria jurídica;

IV - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;

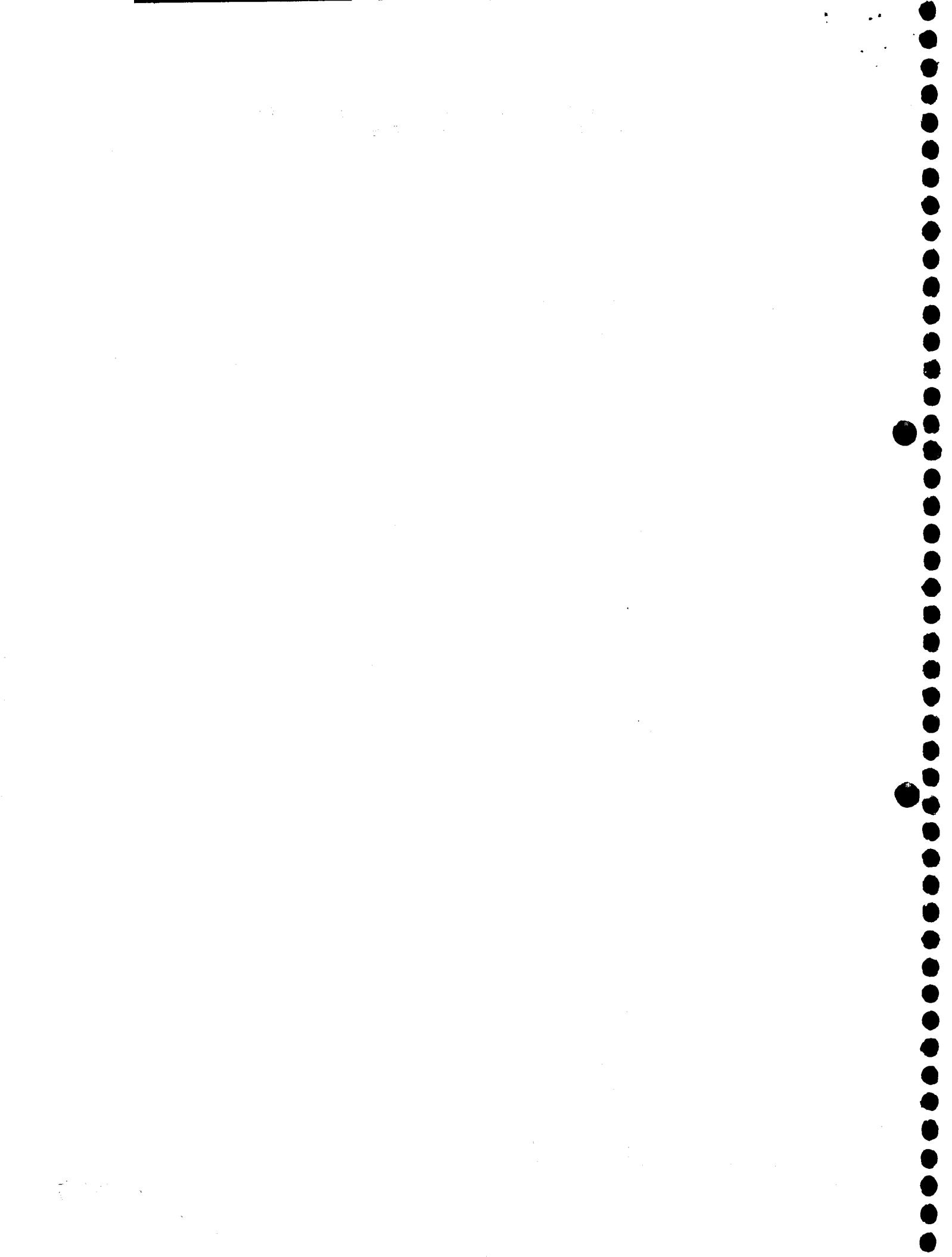
V - representar a municipalidade em qualquer instância jurídica;

VI - supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;

VII - promover a cobrança judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais;

VIII - assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-14-

IX - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da Administração Municipal;

X - coordenar os inquéritos administrativos;

XI - coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal;

XII - promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;

XIII - coordenar o orçamento da Defensoria Pública do Município.

Art. 46 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador do Município.

Parágrafo 1º - Para fins desta Lei, o cargo de Procurador Geral do Município terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Complementa a estrutura da Procuradoria Geral do Município a Defensoria Pública cujo nível hierárquico é o de Departamento, com direito de vencimento símbolo em comissão - SC-01.

SECAO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação compreende os seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO:

a) - Divisão de Cadastro Físico;

b) - Divisão de Topografia e Trânsitos;

c) - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

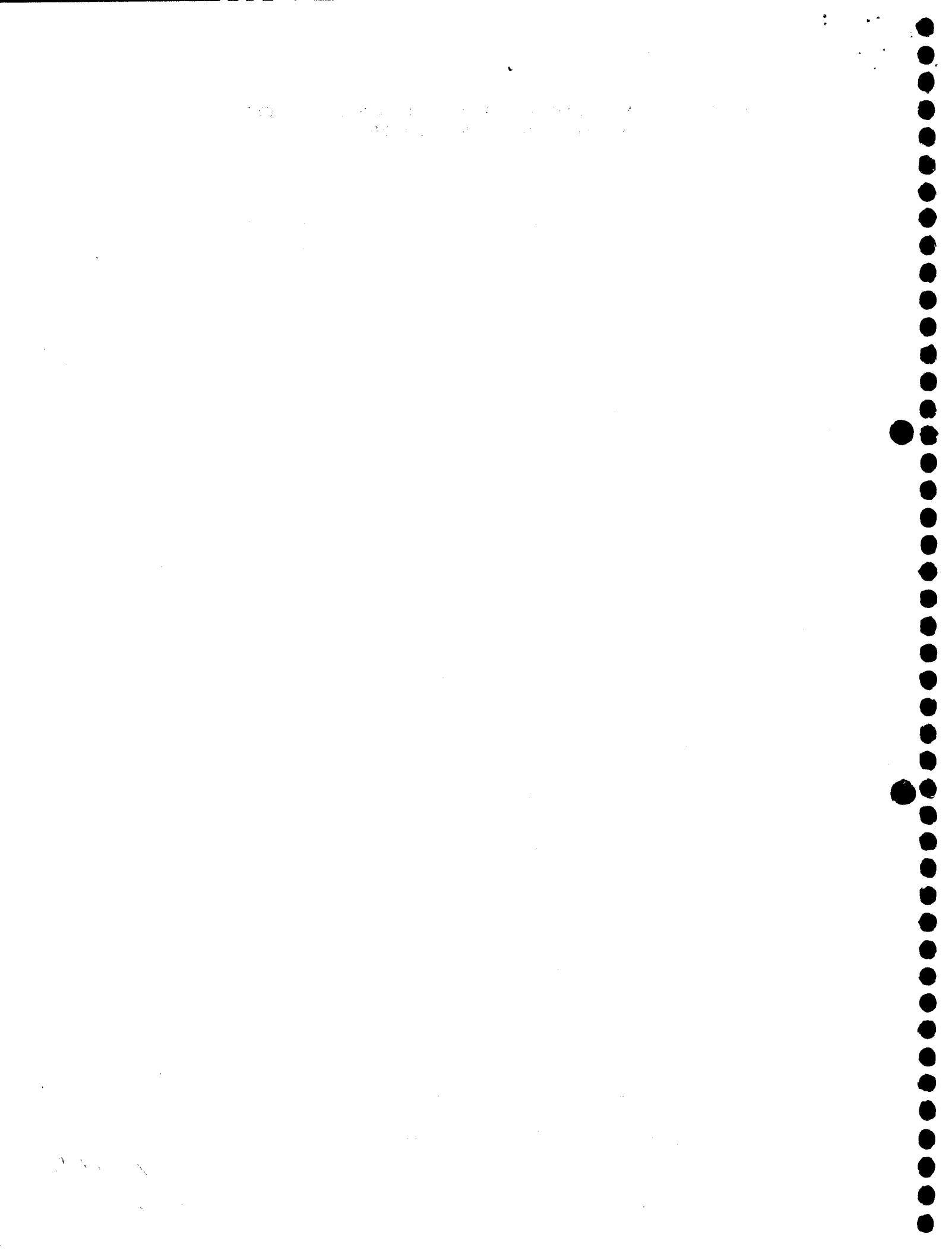
d) - Divisão de Habitação.

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTATÍSTICA:

a) - Divisão de Orçamento;

b) - Divisão de Estatística.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-15-

Art.48 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação é órgão de coordenação geral e controle, responsável pelas atividades de planejamento do Município.

Art.49 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

I - planejamento global e setorial do Município, elaboração de diretrizes, orçamento anual e plurianual de governo;

II - articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associação de Municípios;

III - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano de governo;

IV - modernização da estrutura e procedimentos administrativos;

V - estudos e pesquisas relativos à consolidação da legislação municipal em vigor;

VI - planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento do Município;

VII - elaboração de normas técnicas pertinentes a edificações urbanas;

VIII - elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;

IX - fazer cumprir, através de fiscalização, as especificações e exigências referentes à legislação de edificações particulares e das normas técnicas urbanísticas do Município;

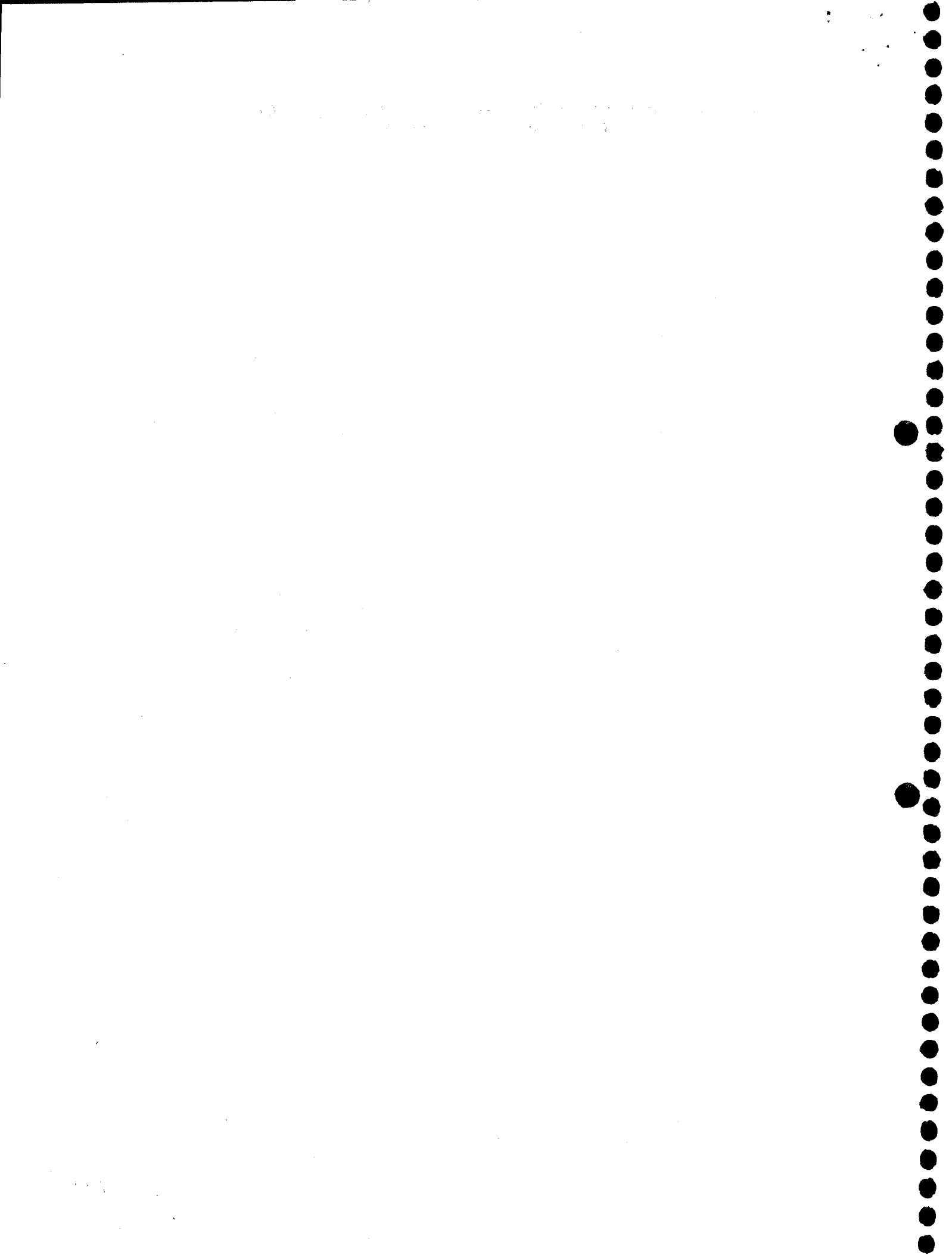
X - licenciamentos relativos ao poder de polícia, assim como das posturas municipais;

XI - concessão de alvará ou de autorização em sua área de ação;

XII - exame e despacho em processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XIII - planejar e orientar a política municipal de defesa e proteção ao meio ambiente;

XIV - planejar e executar os serviços de coleta, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-16-

XV - planejar e executar os serviços cartográficos do Município;

XVI - planejar e executar a política de habitação popular do Município.

SECAO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art.50 - A Secretaria Municipal de Fazenda, compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento Contábil;

II - Departamento de Fazuraria;

III - Departamento de Rendas:

a) - Divisão de Cadastro Fiscal;

b) - Divisão de Rendas;

c) - Divisão de Fiscalização de Tributos.

Art.51 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão central de planejamento e execução da política fazendária do Município, responsável direta pelo lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, aplicação da legislação tributária e o processamento de receita e despesa.

Art.52 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

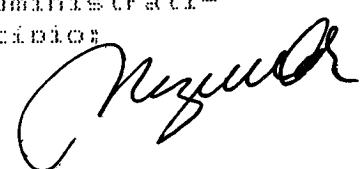
I - execução da política fazendária, programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, fiscal e tributária;

II - exercer as funções de gestões financeiras, contabilidade e auditoria interna;

III - manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

IV - processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

V - sugerir atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-17-

VI - programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;

VII - relacionar-se com as demais secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;

VIII - manter a programação de compras diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e a execução orçamentária com a Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - autorizar a realização de toda e qualquer despesa da Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - responsabilizar-se pelo pagamento somente daquelas despesas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

SECAO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art.53 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Pessoal;

II - Departamento de Compras;

III - Terminal Rodoviário;

IV - Almoxarifado.

Art.54 - O Terminal Rodoviário e o Almoxarifado tem nível hierárquico de Divisão.

Art.55 - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão responsável pelas funções inerentes às atividades ligadas à política de recursos humanos, do patrimônio e serviços de administração do município.

Art.56 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover o recrutamento, seleção, lotação e treinamento de servidores do Município;

II - promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;

Cruzado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

-18-

III - administração dos serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;

IV - administração dos prédios e dos bens públicos municipais;

V - administração do Terminal Rodoviário;

VI - atender as solicitações de compra das Secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e após a autorização da mesma pelo Secretário Municipal de Fazenda;

VII - apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos servidores do município através de alternância das atividades de rotina;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais do servidor e da respectiva vida funcional do mesmo;

IX - realizar os procedimentos de dados estatísticos e comparativos de valores pagos aos servidores do Município e o mercado de trabalho da região;

X - zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal;

SECAO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art.57 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação:

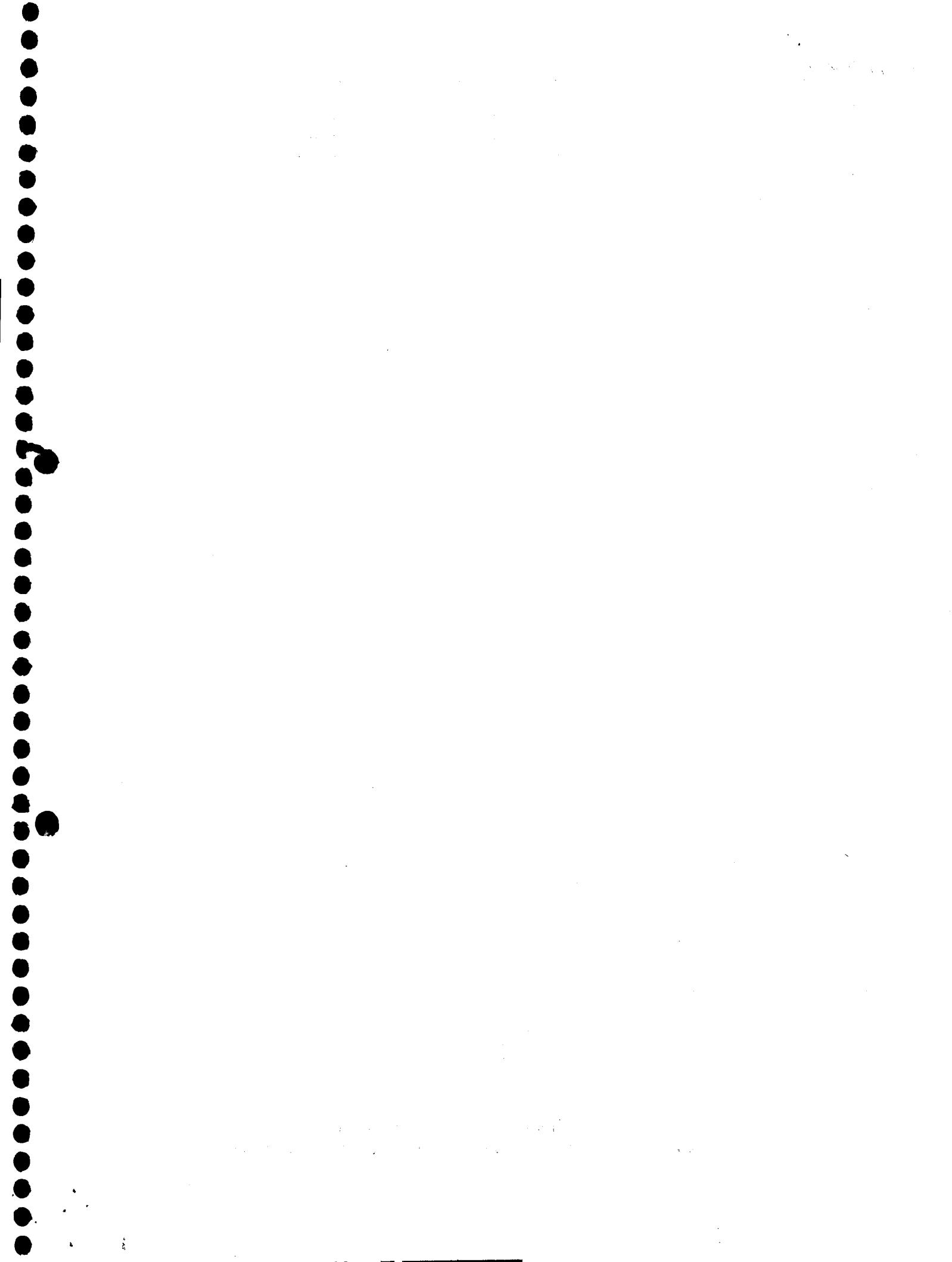
a) - Divisão de Ensino;

b) - Divisão de Assistência Educacional.

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Esporte e Lazer;

Art.58 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação à manutenção dos programas de alimentação e assistência médico-dentária gica aos escolares matriculados na rede municipal de ensino. A realização e difusão de programas e projetos culturais, bem como os relacionados com a recreação, o esporte e o lazer do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-19-

Art.59 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades de educação a cargo do Governo Federal e Estadual que forem objeto de municipalização, na forma da lei ou mediante convênio.

Art.60 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - administração e supervisão de escolas, centros culturais e de ensino, áreas de recreação e de lazer, ginásios esportivos e poliesportivos.

II - administração e supervisão do ensino público municipal;

III - execução da política de alimentação e de saúde do escolar;

IV - planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;

V - programas de assistência ao educando;

VI - incentivo às atividades culturais e esportivas do Município;

VII - levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;

VIII - campanhas de estimulo ao aprimoramento do educando através de aincanas, filmes e excursões.

SECAO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROMOCAO HUMANA

Art.61 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Saúde:

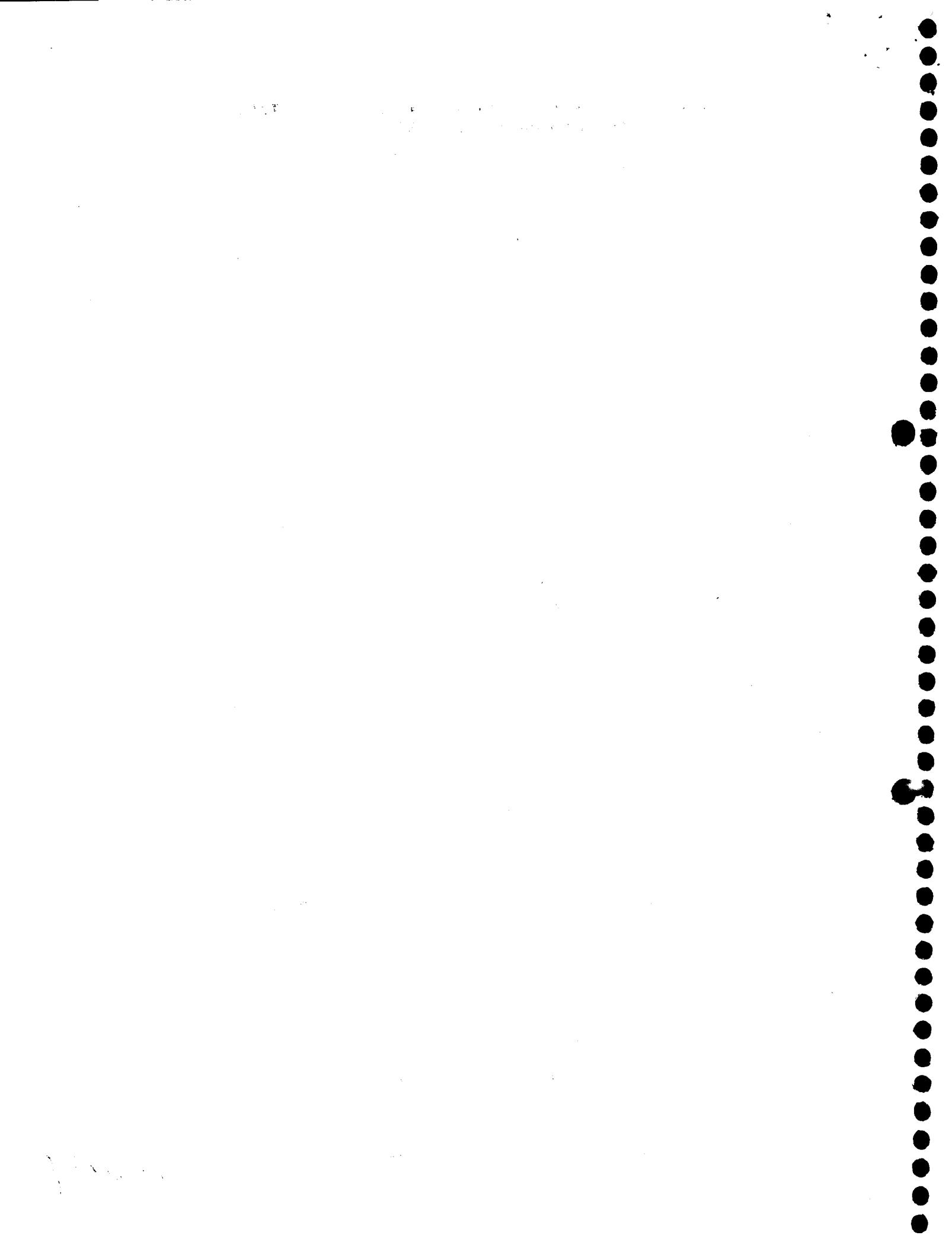
a) - Divisão de Atendimento Médico;

b) - Divisão de Atendimento Odontológico.

II - Departamento de Promoção Humana:

a) - Divisão de Atendimento Social.

Magalhães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-28-

Art.62 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população e programas de atendimento social.

Art.63 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana é o órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionadas à saúde e a promoção social, a cargo do Governo Federal e Estadual, que forem objeto de municipalização, na forma da lei, ou mediante convênio, sendo igualmente o órgão responsável pela execução do sistema único de saúde (SUS), no município.

Art.64 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana:

I - programas para atendimento da saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar e saneamento básicos;

II - promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;

→ III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV - promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;

V - viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;

VI - promover o fornecimento de medicação urgente à população carente;

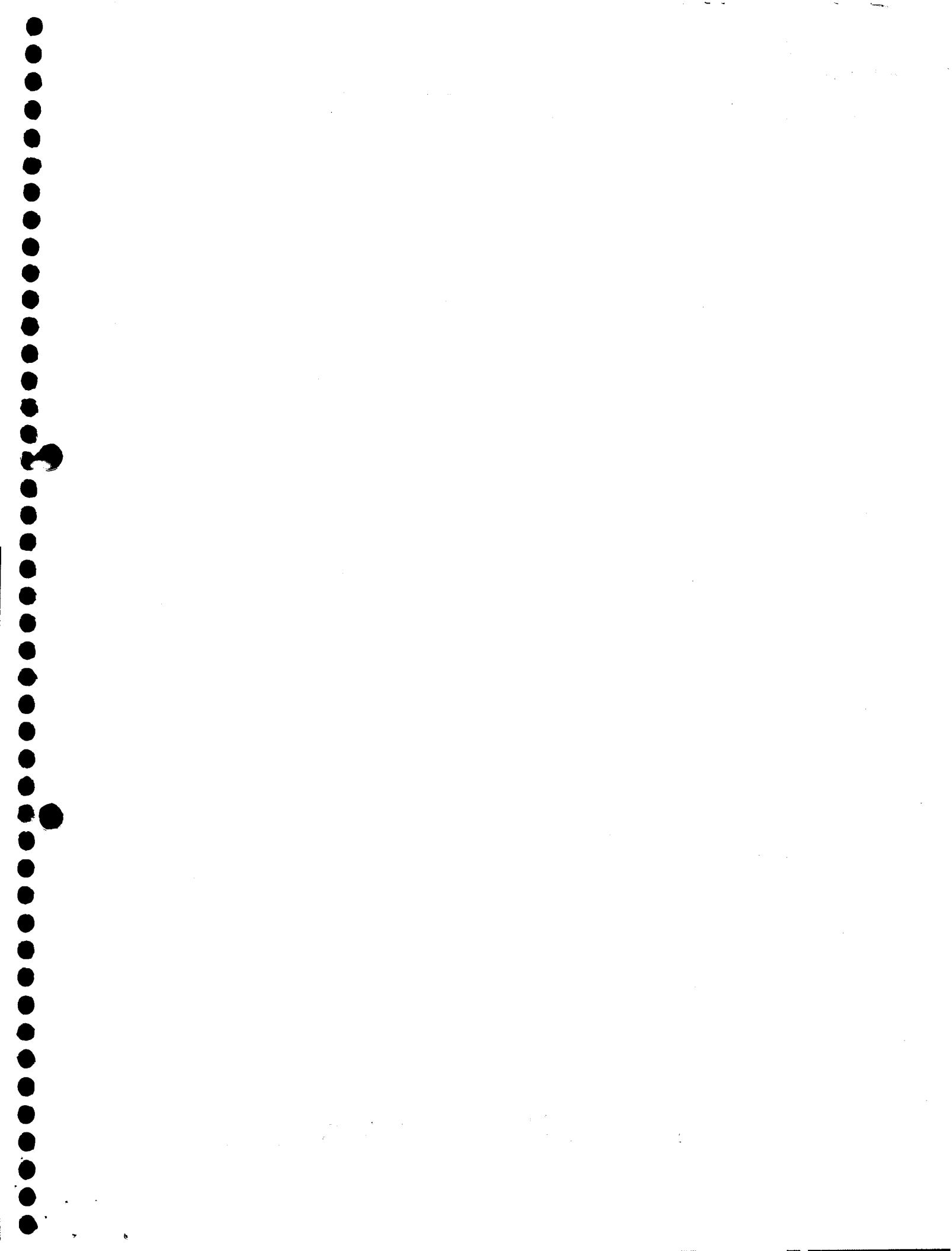
VII - proporcionar a locomoção de doentes a outros centros quando constatada a extrema necessidade;

VIII - coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de se realizar uma programação ordenada e unificada;

IX - administrar os postos de saúde e de atendimento social;

X - fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistenciais favorecidas, das subvenções municipais que lhes forem destinadas;

XI - atendimento a incidentes e encaminhá-los a serviços municipais ou privados de assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-21-

XII - apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;

XIII - proteger e encaminhar menores abandonados;

XIV - promover o acondicionamento e aproveitamento de mão de obra social.

SECAO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Art.65 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Obras Públicas;

II - Departamento de Serviços Urbanos:

a) - Divisão de Limpeza Pública;

b) - Matadouro Municipal.

III - Departamento de Transporte e Oficinas

IV - Departamento de Estradas de Rodagem;

V - Departamento de Paisagismo e Meio-Ambiente:

a) - Divisão de Praças e Jardins;

b) - Divisão de Cemitérios.

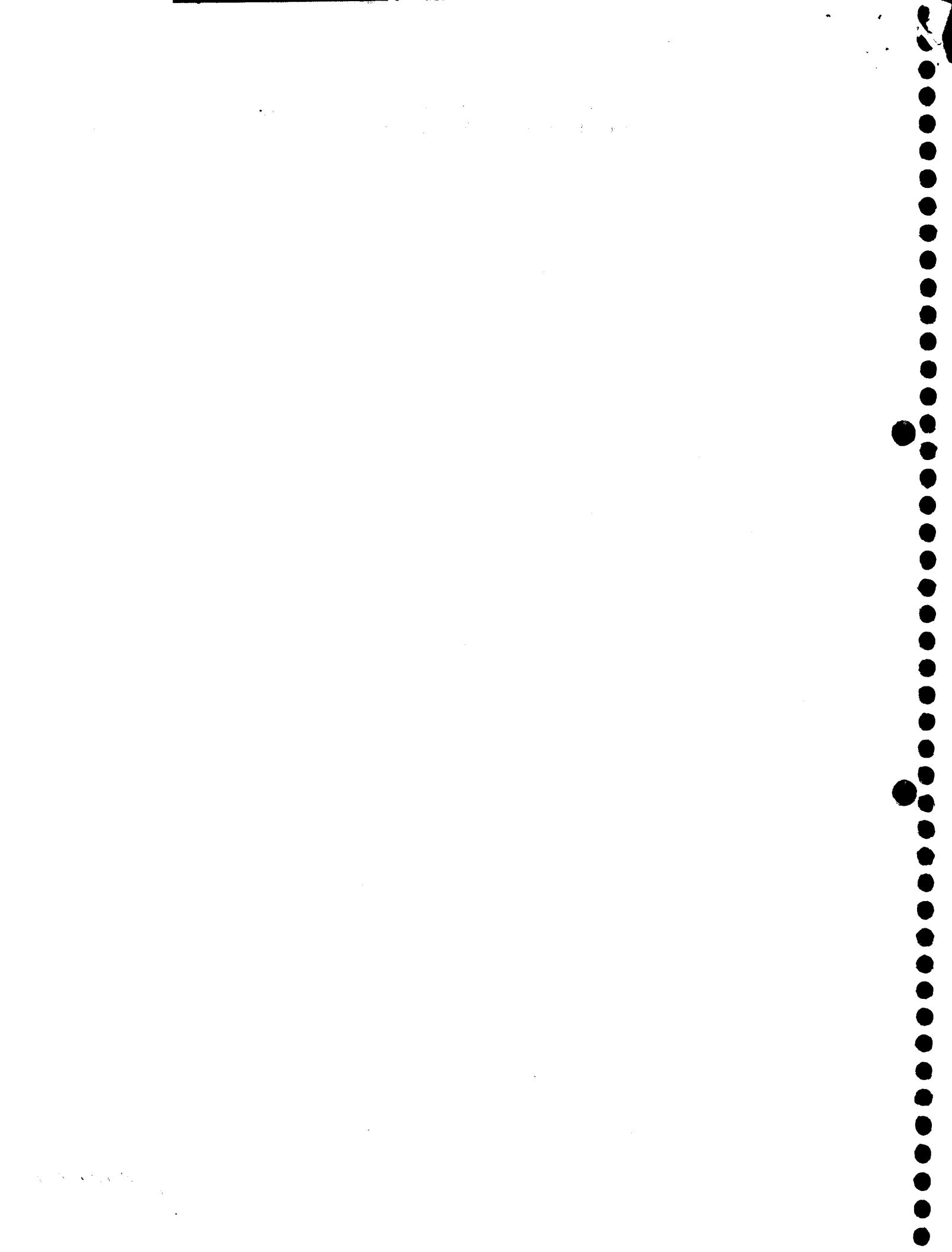
Art.66 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução de obras de construção e reforma de interesse público no Município.

Art.67 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - executar as obras públicas municipais;

II - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitadas;

III - conservar as obras públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

-22-

IV - execução e manutenção de obras e serviços do sistema viário do município;

V - coordenação e execução da limpeza urbana;

VI - execução de obras de sinalização de trânsitos;

VII - administração e manutenção de praças, parques e jardins;

VIII - elaboração e execução de projetos paisagísticos;

IX - administração dos serviços de oficina e transportes;

X - manutenção e conservação da frota;

XI - administrar o Matadouro Municipal;

XII - preservação e conservação do meio-ambiente.

SECAO IX

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.68 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Assistência à Agricultura e à pecuária;

II - Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;

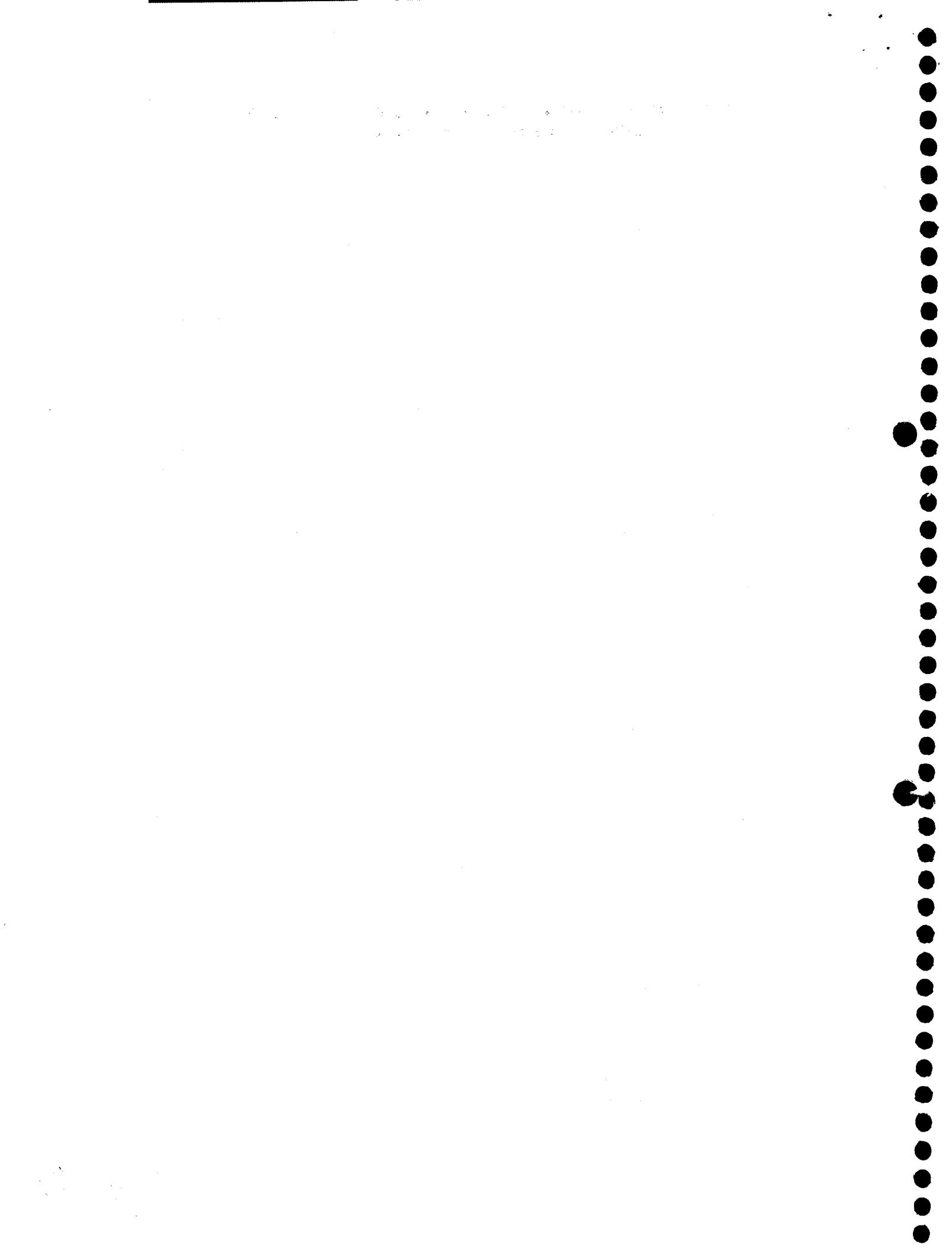
III - Departamento de Turismo.

Art.69 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo planejar, coordenar e executar as atividades de cooperação técnica, fomento e apoio aos produtores rurais, às atividades dos produtores industriais, comerciais e de serviços e de turismo no município.

Art.70 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;

II - prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

-23-

III - executar campanhas de combate às doenças e pragas que atacam lavouras e criações;

IV - promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos;

V - promover o empréstimo e ou a locação de máquinas e equipamentos agrícolas;

VI - incentivar programas de consórcio para aquisição de máquinas, implementos, matrizes e insumos;

VII - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial, agrícola e pecuária.

VIII - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo;

IX - promover a realização de pesquisas com o propósito de induzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras formas de estímulo ao empresário;

X - propor e orientar a captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;

XI - formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo;

XII - formulação, juntamente com as entidades de classe da política agrícola e industrial do Município;

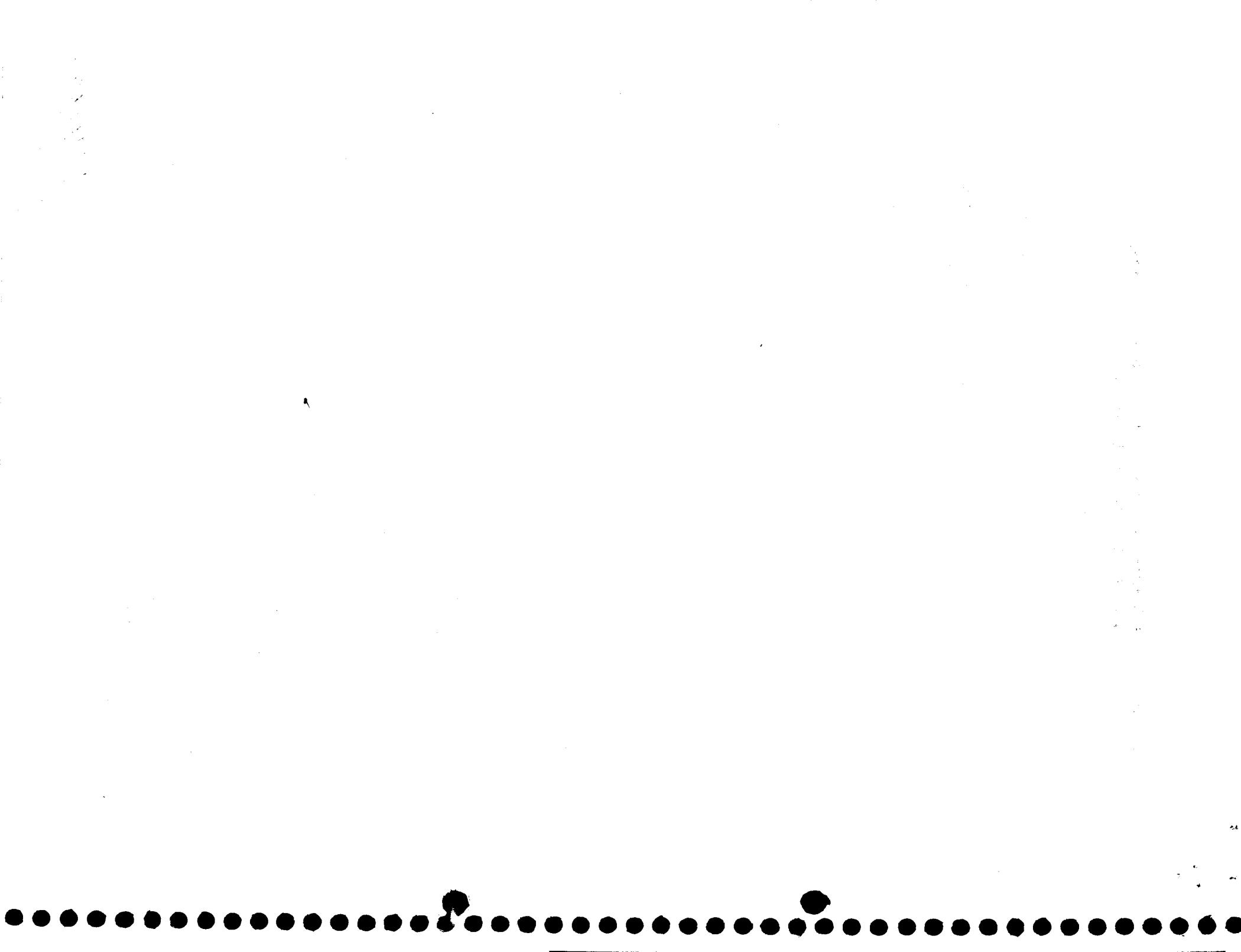
XIII - coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;

XIV - administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção.

CAPITULO III

DA SUB-PREFEITURA

Art.71 - A Sub-Prefeitura de Honóriopolis é órgão de descentralização territorial, encarregado de representar a Administração Municipal, fazendo executar as leis e demais atos do Poder Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-24-

Parágrafo 1º - Subordina-se, hierárquicamente, ao Prefeito Municipal devendo manter sistema de relacionamento e cooperação com todas as Secretarias.

Parágrafo 2º - As remunerações do Sub-Prefeito e do Sub-Prefeito Adjunto serão efetuadas na forma prevista do parágrafo 2º e 3º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Art.72 - Compete à Sub-Prefeitura:

I - executar a política financeira do Governo Municipal no âmbito do Distrito, propondo normas, com vistas à utilização do processo de arrecadação;

II - promover a conservação dos prédios públicos sediados no Distrito;

III - promover a conservação de vias e ladeadouros públicos;

IV - promover a prestação de serviços públicos à comunidade;

V - manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades do Distrito, através de relatórios e contatos pessoais.

CAPITULO IV

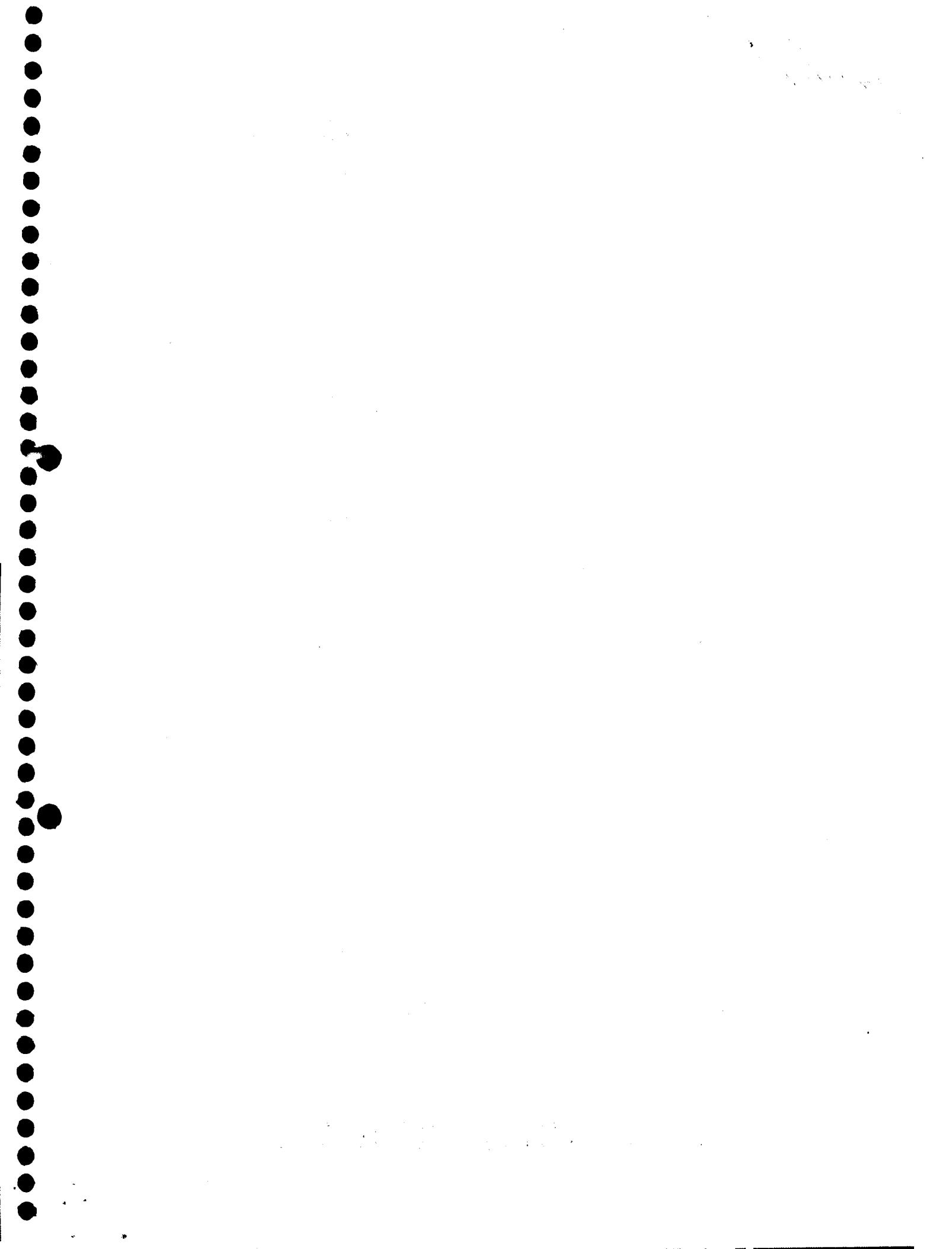
DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art.73 - Integram a estrutura da Administração Pública do Município os órgãos colegiados criados através de autorização legislativa:

I - Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 1111, de 01/11/91, que tem por finalidade o incentivo às atividades esportivas do Município;

II - Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1112, de 04/11/91, que tem por finalidade a formulação da política educacional do Município;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº.1124-A, de 12/12/91, que tem por finalidade o cumprimento de normas que consolidem um futuro melhor ao menor e ao adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-25-

IV - Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº.1128, de 27/03/92, com a finalidade de estabelecer uma política de saúde do Município.

TITULO III

DA IMPLANTACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.74 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei, terão sua execução de forma gradativa, à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo critérios estabelecidos pela Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art.75 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I - aprovação do Regimento Interno da Prefeitura Municipal;

II - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;

III - adaptação dos órgãos que compõem a estrutura organizacional em vigor e a proposta;

IV - adequação das condições necessárias ao funcionamento da estrutura proposta através de elementos materiais e humanos, indispensáveis aos procedimentos de implantação do novo órgão.

CAPITULO I

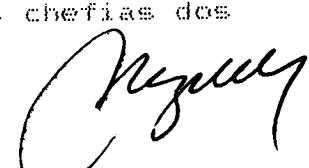
DO REGIMENTO INTERNO

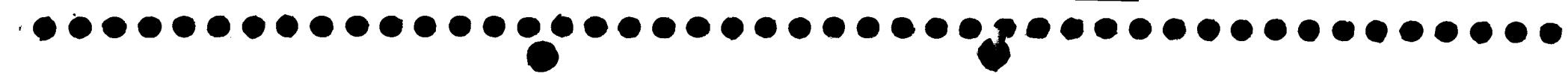
Art.76 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Campina Verde, será instituído através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá:

I - competências e atribuições específicas dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

II - normas, procedimentos e atribuições das chefias dos órgãos integrantes da estrutura organizacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

-26-

III - delegação de competência aos Secretários Municipais e dirigentes, com vistas a proferirem despachos decisórios.

CAPITULO II

DISPOSICOES GERAIS

Art.77 - Os órgãos da Administração Municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art.78 - A Administração Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem do quadro de servidores do Município, com vistas a necessária adequação à nova estrutura organizacional.

Art.79 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência.

CAPITULO III

DA CRIACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Art.80 - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

I - GRUPO DE DIRECAO.

a) - Secretários Municipais - Símbolo em comissão SC-1, ocupantes de cargos de primeiro escalão da administração;

II - GRUPO DE COORDENACAO.

a) - Superintendente - Símbolo em comissão SC-2, ocupantes de cargos de chefia de órgãos à nível de Departamentos;

b) - Supervisores - Símbolo em Comissão SC-3, ocupantes de cargos de chefia de órgãos à nível de Divisões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-27-

III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO.

a) - Ocupante de Cargos em Comissão, Diretor da Escola Agrícola - SC-2 e, Vice-Diretor da Escola Agrícola - SC-3.

b) - Ocupantes de Cargos em Comissão, Símbolo SC-4 e SC-5, cuja responsabilidade se restringe às atividades de assessoramento.

Art.81 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e demissão e serão preenchidos conforme o que determina o Art.99 da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art.82 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, à conta de dotações orçamentárias consignadas de acordo com a estrutura organizacional vigente e adequadas conforme a instituída pela presente lei.

Art.83 - As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

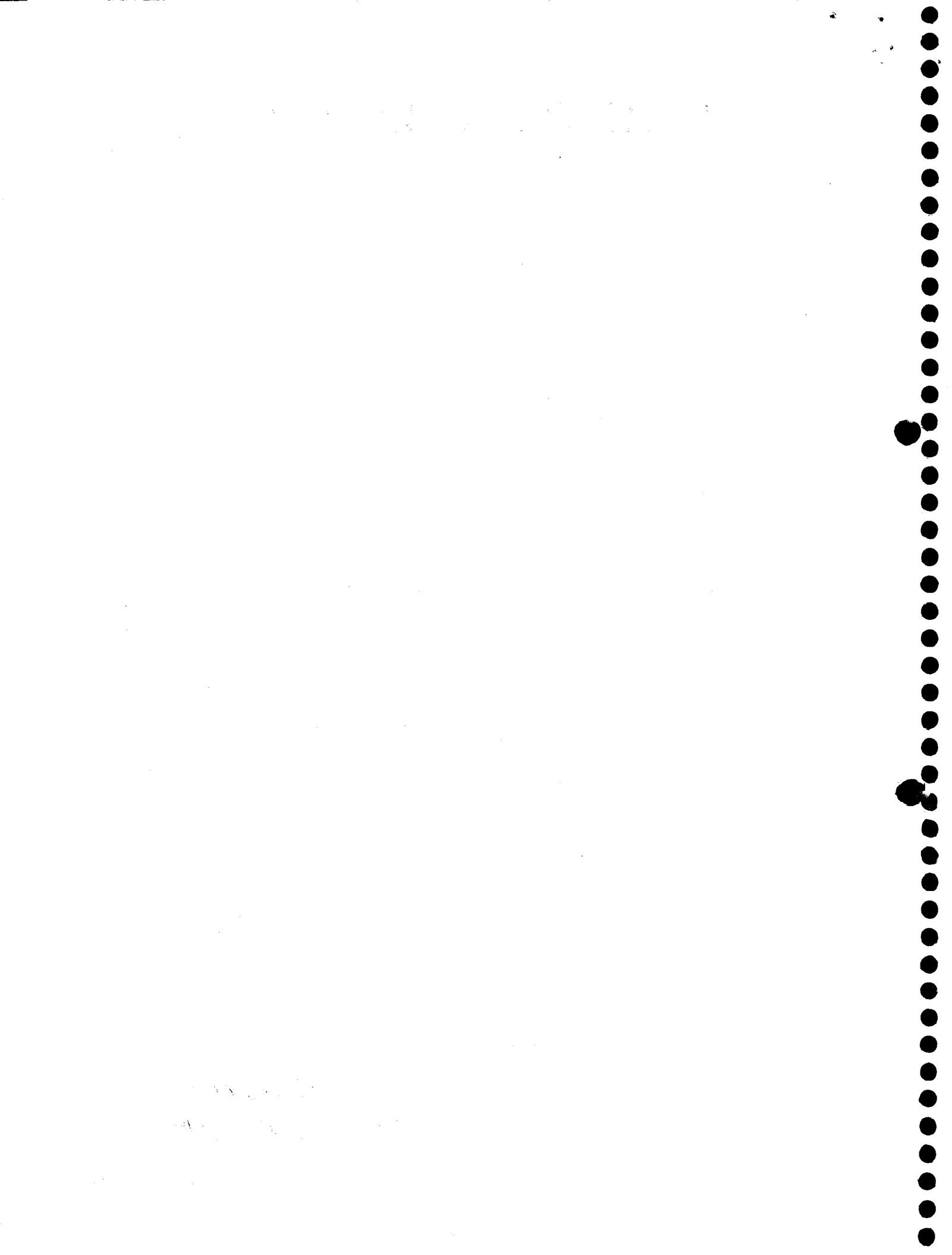
Art.84 - O Organograma em anexo integra a presente lei.

Art.85 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de Julho do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal 763, de 19 de Junho de 1977 e as de nº 988 e 1042, de 26 de Agosto de 1986 e 31 de Maio de 1989, respectivamente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Campina Verde, em 30 de julho de 1993.


Aluizio de Freitas Rezende
— PREFEITO MUNICIPAL —





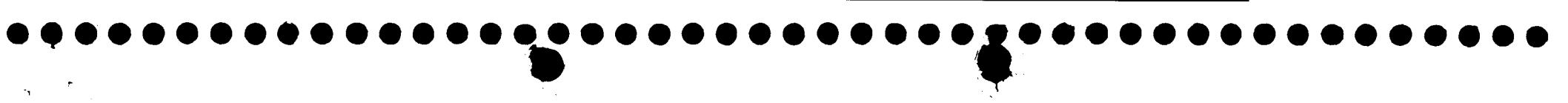
Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO EM COMISSÃO	
		NÍVEL	VALOR
08	I - GRUPO DE DIREÇÃO - Secretário Municipal.....	SC-01	25.500.000,00
01	- Procurador Geral do Município.....	SC-01	25.500.000,00
01	II - GRUPO DE COORDENAÇÃO - Defensoria Pública.....	SC-01	25.500.000,00
21	- Superintendente.....	SC-02	18.600.000,00
01	- Sub-Prefeito Adjunto.....	SC-02	18.600.000,00
23	- Supervisor.....	SC-03	11.000.000,00
01	III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - Diretor de Escola Agrícola.....	SC-02	18.600.000,00
01	- Vice-Diretor Escola Agrícola.....	SC-03	11.000.000,00
05	- Assessor Educacional.....	SC-03	11.000.000,00
03	- Assessor Administrativo.....	SC-03	11.000.000,00
03	- Assessor Técnico.....	SC-04	7.200.000,00
04	- Coordenador Escolar.....	SC-04	7.200.000,00
05	- Secretário Executivo.....	SC-04	7.200.000,00
05	- Assistente Auxiliar.....	SC-05	6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG.

